



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº: 003/2019 de 11 de Junho de 2019

**Dispõe Sobre a Proibição de Atividades De Embarcações
Motorizadas no Rio Inhangapi na Área de Banhistas do
Espaço Cultural de Inhangapi.**

A Câmara **Municipal** de Inhangapi aprovou e o, Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido, no Rio Inhangapi situado entre o perímetro da ponte da entrada do Município de Inhangapi, até o final do percurso que abrange o Espaço Cultural, as seguintes atividades:

I – Tráfego de embarcação motorizada, como jet ski, lanchas, voadeiras e afins, exceto se utilizados para fins de salvamento de vidas humanas, fiscalização de atos danosos à vida humana e ao meio ambiente e atividades ligadas à pesquisa;

II – Pesca em que se utilize qualquer espécie de rede, exceto a pesca esportiva com vara e anzol.

Art. 2º - As infrações a presente Lei serão passíveis de:

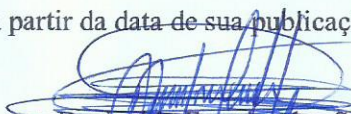
I - multa estipulada em um salário mínimo, sendo reajustáveis, anualmente, à partir da entrada em vigor desta Lei.

II - apreensão dos equipamentos utilizados, independente de outras sanções previstas nas legislações Federal e Estadual, liberados após pagamento da multa.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo incumbido de fixar placas na área contida na presente lei acerca da proibição de tráfego no respectivo perímetro.

Art. 3º - Todas as infrações previstas independem das sanções civis e criminais, a serem adotadas pelas respectivas autoridades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Dacivaldo Ferreira dos Santos
Vereador






ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa proibir a navegação com uso de ~~de~~ moto aquática (jet ski) e de outras embarcações esportivas motorizadas no Rio Inhangapi que Banha toda área do Espaço Cultural de Inhangapi, visto ser local de fluxo e/ou concentração de banhistas. Não basta delimitar áreas para banhistas nas águas rasas e nelas proibir que entrem as embarcações.

A convivência entre banhistas e outros equipamentos de lazer, como embarcações motorizadas torna-se impraticável, pois as embarcações frequentemente invadem a área reservada aos banhistas e impõe-lhes risco de morte ou, no mínimo, risco de sofrerem gravíssimas lesões permanentes.

Diante destas argumentações, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.


Daivaldo Ferreira dos Santos
Vereador